

Número do Processo 160088/2020

WWW.ITUMBIARA.GO.GOV.BR

Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	ELETRICA RADIANTE
CPF/CNPJ	15984883000199
Telefones Interessado	(62) 3921-2599
Assunto	ENVIA DOCUMENTOS
Data/Hora	02/03/2020 17:43
Resp. Autuação	JENEFFER VIANA DA SILVA ARANTES
Valor	R\$ 0,00
Descrição	CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2020 PROCESSO Nº0138783/2019 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO





Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS,

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020
PROCESSO Nº. 138783/2019**

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP,

Cadastrada sob o CNPJ nº 15.984.883/0001-99, Inscrição Estadual nº 10.506.793-8, Inscrição Municipal nº 1.002.084, com sede na Av. Volta Redonda, 951, Qd.256, Lt.02, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 75.250-000, Fone/Fax (62) 3921-6599, e-mail: eletricaradiante@hotmail.com, por seu representante legal **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, RG nº 4022002 DGPC/GO, neste ato representada por sua advogada devidamente constituída que a esta subscreve **RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/GO sob o nº 31.267, com endereço profissional e eletrônico constantes no rodapé desta, onde devem ser encaminhadas as intimações de estilo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no § 2º do art. 41, da Lei Nº 8666/93 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO** tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo aduzidos.

I. DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Impugnante tem interesse em participar do procedimento licitatório referente a **Concorrência Pública Nº. 001/2020**, gerenciado pela Impugnada, para Contratação de uma empresa sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

"PIER" – PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA DA URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARANAÍBA, a localizar-se na Av. Celso da Silva Ribeiro, S/N, na cidade de Itumbiara/GO, tudo em acordo com Contratos de Repasse n. 0267116-26/2008/MTUR/CAIXA, n. 0346482-49/2010/MTUR/CAIXA, e n. 0366169-66/2011/MTUR/CAIXA, todos celebrados entre a União – Ministério do Turismo – Caixa Econômica Federal e o Município de Itumbiara/GO.

Ao analisar o Edital e organizar os documentos para a Habilitação no certame, constatou-se exigências que maculam a lisura do certame.

Concorrência Pública Nº. 001/2020

3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.5.a - Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do seu Estado de domicílio, nos termos do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, comprovando que a Licitante, ou engenheiro comprovadamente pertencente ao quadro técnico da empresa, executou obras com características semelhantes às obras previstas neste Edital, conforme descrito a seguir:

- Arrimo em canaleta de concreto;
- Píer Flutuante ou similar;
- Piso Industrial de alta resistência;
- Instalações Hidrossanitárias;
- Instalações Elétricas;
- Armação Aço CA 50;
- Pavimentação em CBUQ;
- Cobertura em Estrutura Metálica;
- Laje pré-fabricada

A exigência **restringe** a concorrência, inviabilizando a participação de inúmeros licitantes interessados em ofertar o melhor preço; **as qualificações técnicas de serviços estão pedindo por tipo de edificação e não por execução de serviços similares.** Com a manutenção de tal exigência, visível a restrição a um numero muito seletivo de concorrentes.



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 trata da documentação necessária para a habilitação técnica em procedimento licitatório. Ali estão listados **todos** os elementos necessários para que uma empresa apresente à Administração Pública de modo a atestar que está apta a executar as obras ou serviços que serão contratados pelo Poder Público.

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, **não é possível exigir** que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** com demonstração de similaridade em relação a tipos específicos.

Tal exigência direciona o certame e restringe a concorrência, pois exige um tipo de edificação específica, inviabilizando a apresentação de atestados de execução similar.

A Lei de Licitações indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho **de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O Tribunal de Contas da União já decidiu que, **em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos.**

“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

No referido edital a exigência é específica, inviabilizando a disputa isonômica entre os interessados.



Dra. Rita de Cássia Almeida do Carmo
Assessoria Jurídica Empresarial

II. DO PEDIDO

Do exposto, restando evidenciada a prática de ato ilegal por parte da Impugnada, serve a presente impugnação para requerer a retificação do item em desconformidade com as exigências legais, visando ampliar a competitividade do certame.

É na certeza de que a Administração será sensata, que apresentamos a presente peça, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera Judicial e ao Ministério Público, para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de março do ano de 2020.

RITA DE CASSIA
ALMEIDA DO
CARMO:97602671104

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA ALMEIDA
DO CARMO:97602671104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Ratz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=11235236000192, ou=Certificado PF A3, cn=RITA DE
CASSIA ALMEIDA DO CARMO:97602671104
Dados: 2020.03.02 17:07:24 -03'00'

Rita de Cássia Almeida do Carmo
OAB/GO 31.267

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

CNPJ: 15.984.883/0001-99

SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1975, natural de Goiânia - GO, filho de Onildo Beltrão Lopes e de Sirlene Ferreira Beltrão Lopes RG: n.º 4022002 DGPC- GO e CPF: n.º 828.469.871-49, residente e domiciliada à Av. R-9 QR. R-11 LT. 10, n.º 235 Ed Jaguanum, Apto. 602 - Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74125-110 e **FERNANDO RODRIGUES VALE**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 26/10/1950, filho de Delvo Rodrigues Vale e Artemira Rezende Vale, residente e domiciliado, na Rua TV 07, QD. 04, LT. 04, N.º 04, Loteamento Tropical Verde Goiânia-Go, CEP: 74.483-612, portador da CI: n.º 196209 SSP/GO e CPF (MF) N.º 042.036.901-53. Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação social de: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Volta Redonda, QD 256, LT. 02, N.º 951, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP 74.703-080, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52200668555, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 15.984.883/0001-99, resolvem de comum acordo promoverem a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira - Nesta data é excluído da sociedade o sócio **FERNANDO RODRIGUES VALE**, qualificado no preâmbulo, que cede e transfere 100% (cem por cento) das suas quotas para o sócio **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único - O sócio retira - se da sociedade pago e satisfeito em seus haveres, pelo que dá ao sócio remanescente plena, geral e rasa quitação. O sócio remanescente, por seu lado assume totalmente o ativo e passivo da sociedade, ficando o sócio retirante, livre e desembaraçado de quaisquer obrigações, sejam de que natureza for ligada a sociedade.

Cláusula Terceira - Em virtude da presente alteração, nos termos do Art. 1033, IV, Código Civil 2002, o sócio remanescente se compromete a regularizar o quadro societário da empresa no prazo de 180 dias, sob pena de sanções previstas em lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:11 SOB N.º 20190972777.
PROTOCOLO: 190972777 DE 23/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11964446208. NIRE: 52200668555.

ELÉTRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 24/09/2019

www.portaldosempresadegoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Cláusula Quarta - O capital social por força da transferência de sócio, ficará assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	R\$
SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO	10.000.000	100	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000	100	10.000.000,00

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada pelo sócio: SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO que assinará isoladamente, sendo atribuídos todos os poderes da administração da sociedade em seus negócios, praticando enfim, todas as alterações de interesses da sociedade, nomear procuradores, inclusive movimentação de contas bancárias e outros.

Cláusula Sexta - O administrador pelo exercício da administração, fará mensalmente, uma retirada a título de pró-labore, sempre obedecendo à legislação do imposto de renda.

Cláusula Sétima - O administrador declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum dos crimes ou nas restrições legais que a impeça de exercer administração de empresa.

Cláusula Oitava - Continuam por inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato Social original e posteriores alterações que não foram modificadas pela presente alteração contratual.

Os casos omissos ao presente instrumento serão seguidos pela Lei da S/A n.º 6.404/76 e pelo NCC/2002, ficando eleito o foro da comarca de Goiânia, estado de Goiás, para solução das mesmas, por mais privilegiadas que outras sejam.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia, 01 de Setembro de 2019.

FERNANDO RODRIGUES VALE

SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:11 SOB Nº 20190972777.
PROTOCOLO: 190972777 DE 23/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904446208. NIRE: 52200668555.

ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Paula Nunes Lebo Veloso Rossi

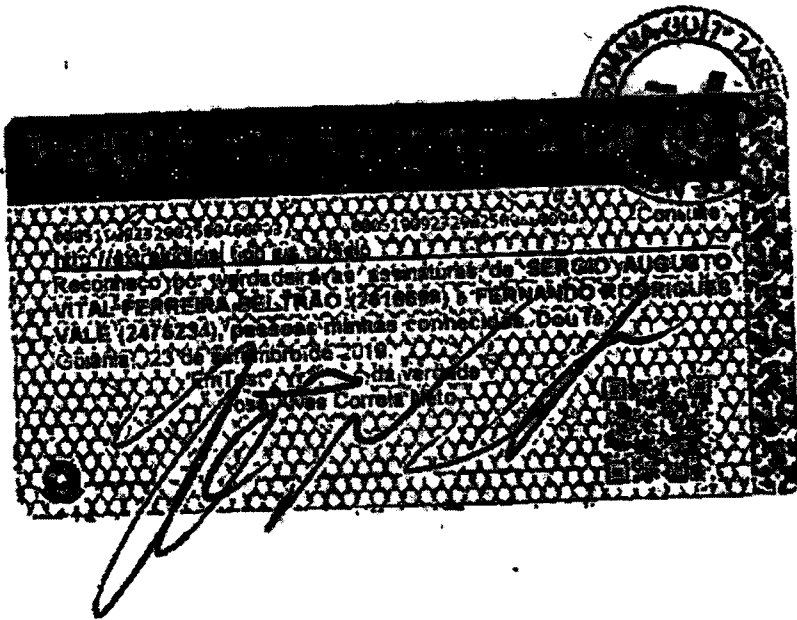
SECRETÁRIA-GERAL

GOIÂNIA, 24/09/2019

www.portaldosregresendadorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.





CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2019 14:11 SOB Nº 20190972777.
PROTOCOLO: 190972777 DE 23/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904446208. NIRE: 52288668555.
ELETRICA RADIANTE - MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
COLÔNIA, 24/09/2019
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/10/2019 12:25:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1365271

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/10/2020 12:17:09 (hora local)**.

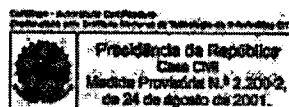
1Código de Autenticação Digital: 62890410191214530117-1 a 62890410191214530117-3

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdc854644e5feb56fb34c50a3d03c5ce7ec4d5f29b7dae03cd04d7bbfc1d7251f7fbc4bafcc80cbf690acbef25f2ce1c2e6ac10841ff65a62ce38eb0e83e1a50



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ nº 15.984.883/0001-99, Inscrição Estadual nº 10.506.793-8, Inscrição Municipal nº 1.002.084, com sede na Av. Volta Redonda, 951, Qd. 256, Lt. 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 74703-080, Fone/Fax (62) 3921-6599, neste ato representada pelo seu representante legal **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, RG nº 4022002 DGPC/GO e e-mail eletricaradiante01@gmail.com.

OUTORGADO: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DO CARMO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o Nº. 31.267, com endereço na Rua R-5, Nº. 129, Setor Oeste, Goiânia - Go, CEP: 74.125-070, Fone: 9-88409-3259/9-8267-1225, endereço eletrônico: rita31carmo@gmail.com.

PODERES: amplos e gerais para representar o/a outorgante perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, qualquer instância ou tribunal, inclusive administrativamente, investido ainda de tais poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, onde com esta se apresentar, confessar, transigir - desde que autorizado por escrito pelo constituinte - reconvir, receber e dar quitação, fazer a retirada de alvarás em nome de qualquer outorgado, assinar documentos, firmar compromissos, negociar propostas de acordos, judicial ou extrajudicialmente, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, assim como desistir de qualquer pretensão e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, conferindo assim ao outorgado, nos termos desta, todos os poderes previstos no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil - NCPC.

Goiânia/GO, terça-feira, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019.



ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
CNPJ nº 15.984.883/0001-99
SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO
CPF nº 828.469.871-49